

ESTATUTO DA CENTRAL DE LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA DO UNESC

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS E SEUS FINS

Artigo 1º - O Conselho das Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico de Medicina de Colatina (CAMEC), doravante denominado CLAMU, é um órgão acadêmico sem fins lucrativos, vinculado ao CAMEC e parceiro do Centro Universitário do Espírito Santo (UNESC).

Constituído em 05/11/2008, possui suas atividades reguladas de acordo com o presente Estatuto e sua duração estará condicionada à existência de atividades desenvolvidas por ligas acadêmicas do curso de Medicina do UNESC.

Artigo 2º - *É finalidade da CLAMU:*

I - Congregar os estudantes que compõem as ligas acadêmicas do UNESC que se dediquem ao estudo, difusão, treinamento, pesquisa e assistência na área de saúde;

II – Contribuir como auxiliador na formação de novas ligas acadêmicas do curso de Medicina do UNESC, avaliando e julgando a proposta de criação da liga;

III - Estabelecer comunicação adequada entre todas as ligas afiliadas a esse conselho, de maneira a evitar choque de datas na realização dos cursos introdutórios e de eventos com natureza semelhante, promovidos individualmente por cada liga;

IV – Estimular o aprimoramento técnico e científico, ético e profissional de seus associados norteando-se sempre em preceitos éticos;

V - Promover sessões científicas que visem a integração entre as ligas filiadas ao CLAMU, fomentando o intercâmbio de conhecimento entre as diversas áreas de saúde;

VI - Incentivar cursos, conferências, simpósios, jornadas, encontros e outros eventos de maneira integrada, de tal forma que cada Liga componente da CLAMU poderá contribuir para enriquecer as atividades;

VII - Providenciar, sempre que possível, a publicação dos eventos científicos promovidos pela CLAMU;

VIII – Fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Ligas Acadêmicas quanto à sua ocorrência e, também, em relação à sua contribuição acadêmica e social;

IX – Definir, ao final de cada ano, quais ligas estão aptas a permanecer em funcionamento no ano seguinte, tendo como base a avaliação das suas atividades (ensino, pesquisa e extensão) no decorrer do presente ano.

CAPÍTULO II

DAS LIGAS ACADÊMICAS E SEUS FINS

Artigo 3º - As especificações a respeito das ligas acadêmicas do UNESC estão discriminadas no Estatuto Geral das Ligas. O estatuto de cada liga acadêmica vinculada ao CLAMU pode acrescentar ao Estatuto Geral das Ligas, mas nunca contradizê-lo.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Artigo 4º - O CLAMU será composto por conselheiros que representam o CAMEC e as ligas acadêmicas, com mandato de um ano, sendo vedada a recondução por período superior a 2 (dois) anos consecutivos.

§ 1º - O presidente da CLAMU será o Diretor da CLAMU no CAMEC;

§ 2º - Apenas terá direito a certificado de participação no CLAMU os conselheiros indicados pelo presidente da CLAMU que comparecer a 50% das reuniões.

Artigo 5º - Nas deliberações que exijam aprovação por votação, será utilizado o modelo de voto paritário, tendo 1/3 dos votos:

I – O presidente do CLAMU;

II – O presidente do CAMEC;

III – Os conselheiros indicados pelas ligas acadêmicas;

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Artigo 6º - Ao presidente da CLAMU compete:

- I - Representar a CLAMU nos mais variados âmbitos;
- II - Coordenar e supervisionar as atividades;
- III - Estabelecer e fazer cumprir as normas;
- IV – Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias em caráter de urgência.

Artigo 7º - Aos conselheiros titular e suplente indicados pela CLAMU compete exercer, também, função de primeiro e segundo secretários respectivamente.

§ 1º - São funções do primeiro secretário:

- I – Substituir o presidente nos seus impedimentos legais e temporários;
- II – Manter sob sua guarda a ata do CLAMU;
- III – Coordenar a emissão de certificados das Ligas Acadêmicas vinculadas ao CLAMU;
- IV – Auxiliar o segundo secretário em suas funções;
- V – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI – Receber denúncias de membros vinculados às ligas acadêmicas acerca do mal funcionamento das mesmas ou improbidade administrativa da direção da liga.

§ 2º - São funções do segundo secretário:

- I – Fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Ligas Acadêmicas quanto ao seu cumprimento;
- II – Receber os documentos das ligas que comprovem suas atividades;
- III – Informar ao CLAMU sobre quais ligas estão ativas ou inativas, segundo a avaliação dos itens I e II desse artigo.
- IV – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – Receber denúncias de membros vinculados às ligas acadêmicas acerca do mal funcionamento das mesmas ou improbidade administrativa da direção da liga;
- VI – Gerenciar, com integridade, todos os bens financeiros em posse do CLAMU

CAPÍTULO V

DOS VÍNCULOS COM AS LIGAS ACADÊMICAS

Artigo 9º - *A partir de Fevereiro de 2019, as Ligas Acadêmicas da UNESCO poderão ser vinculadas ao CLAMU.*

§ 1º - *A vinculação das Ligas Acadêmicas é de caráter voluntário;*

§ 2º - *Só serão contemplados pelos benefícios do CLAMU as Ligas Acadêmicas que se vincularem a este Conselho;*

§ 3º - *A vinculação dar-se-á única e exclusivamente através do Formulário de Vinculação presente no Anexo III deste presente estatuto;*

I – Só serão aceitas as Ligas Acadêmicas cujo Estatuto em nada contradizer o este presente estatuto;

II – A Liga Acadêmica aprovada se compromete em nada contrariar as normatizações presentes neste estatuto;

III – A partir de Fevereiro de 2019, qualquer vinculação de Ligas Acadêmicas será condicionada à aprovação deste Conselho em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 10º - *No Formulário de Vinculação constarão propostas de ensino, pesquisa e extensão como plano de atividades da liga acadêmica. Assim, caberá ao CLAMU fiscalizar as atividades da liga acadêmica e orientá-la com intenção de auxiliar no cumprimento do objetivo proposto.*

Artigo 11º - *Ao final de cada semestre, em data a ser marcada pelo CLAMU, as ligas acadêmicas, através de sua diretoria, deverão prestar contas ao Conselho.*

§ 1º - *Ao final do primeiro semestre do ano, cada liga deverá apresentar ao CLAMU um relatório de caráter informativo, de modo que o qual deve constar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desempenhadas pela liga no presente ano;*

§ 2º - *Ao final do segundo semestre do ano, cada liga deverá apresentar ao CLAMU um relatório oficial constando todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela liga naquele ano, acompanhado dos documentos que comprovem essas atividades (ex: xérox de certificados, fotos de campanhas, o livro ata e etc).*

§ 3º - *O CLAMU exigirá o livro ata assinado pelos membros presentes nas aulas teóricas como forma de comprová-las.*

§ 4º - *Junto ao relatório do segundo semestre, a liga deverá discriminar sua movimentação financeira do ano, constando receitas, despesas e saldo.*

Artigo 12º - *Caberá ao presidente de cada liga a certificação dos membros participantes de cada Liga Acadêmica e a emissão de certificados de jornadas e cursos executados pelas mesmas.*

Artigo 13º - *Fica estabelecido que as ligas acadêmicas já existentes no UNESC têm até o final de MARÇO de 2019 para se adequarem às novas normas e, assim, realizarem os seus vínculos junto ao CLAMU.*

CAPÍTULO VI

DAS FISCALIZAÇÕES

Artigo 14º - *As atividades das ligas acadêmicas relacionadas ao ensino, atividades científicas e extensão devem ser pautadas nos critérios de pontuação de acordo como está discriminado no Anexo II. Para uma liga ser considerada ativa, ela deverá alcançar pelo menos 70 pontos gerais em suas atividades, devendo atingir as seguintes pontuações mínimas nas respectivas áreas:*

- I- *Ensino: uma pontuação maior ou igual a **25** pontos*
- II- *Atividades científicas: pontuação maior ou igual a **20** pontos*
- III- *Extensão: pontuação maior ou igual a **25** pontos*

Parágrafo único – *Para fins de adaptação a pontuação do ano de 2020, apenas de 2020, será de 60 pontos gerais em atividades devendo atingir as seguintes pontuações mínimas nas respectivas áreas:*

- I- *Ensino: uma pontuação maior ou igual a **20** pontos*
- II- *Atividades científicas: pontuação maior ou igual a **20** pontos*
- III- *Extensão: pontuação maior ou igual a **20** pontos*

Artigo 15º - *Caberá ao CLAMU a fiscalização do cumprimento das metas por cada Liga Acadêmica para autorizar a emissão dos certificados de cada participante.*

§ 1º - *Assinarão os certificados emitidos pelo CLAMU o Presidente da CLAMU, o Primeiro ou Segundo Secretário e o Presidente do CAMEC;*

§ 2º - *O posicionamento do CLAMU em relação ao não cumprimento das metas por uma liga será pautado da seguinte forma: com o não cumprimento de uma das três metas pela liga, caberá ao Conselho decidir, em assembleia ordinária ou extraordinária, se autorizará a emissão do certificado de atividades anuais aos seus membros; se a liga não atingir mais de uma das três metas, automaticamente não estará autorizada a emissão do certificado de atividades anuais aos seus membros.*

§ 3º - *Se a liga não enviar os relatórios de atividades ao CLAMU no prazo estabelecido, ela não será reconhecida pelo Conselho, sob pena de poder ser considerada inativa.*

Artigo 16º - *Todas as aulas teóricas e práticas das ligas acadêmicas deverão ser registradas em um livro ata e, ao final de cada registro, deverá conter as assinaturas dos membros presentes. Este livro ata deverá ser apresentado ao Conselho das ligas uma vez por ano, em data a ser determinada pelo conselho.*

Parágrafo único - *Os secretários do CLAMU deverão ser os responsáveis pela verificação dos documentos comprobatórios que cada liga oferecerá acerca de suas atividades.*

Artigo 17º - *As atividades de extensão promovidas pelas ligas deverão ser fotografadas. Essas fotografias deverão ser apresentadas ao conselho uma vez por ano, em data a ser determinada pelo conselho, como forma de comprovar a participação da liga nesses eventos.*

Artigo 18º - As cópias dos certificados de trabalhos científicos produzidos e apresentados pelas ligas deverão ser encaminhadas ao CLAMU em formato PDF, juntamente com os relatórios semestrais.

Parágrafo único. Quanto ao formato do arquivo e forma de envio, poderá sofrer modificações. Porém, se isso ocorrer, deverá ser repassada a informação para as ligas com antecedência mínima de um mês da data limite para envio dos documentos ao CLAMU.

Email do clamu: clamu.camec@gmail.com

Artigo 19º - Será função do CLAMU fiscalizar o caixa das ligas acadêmicas. Para isso, elas deverão apresentar ao CLAMU, ao final de cada ano, balancetes que discriminam sua movimentação financeira e especificam entradas e saídas de capital e o saldo.

§ 1º - As ligas que já estão em funcionamento deverão apresentar ao CLAMU, no ato de sua vinculação ao Conselho, um relatório discriminando a quantidade de dinheiro em caixa;

§ 2º - A liga que encerrar suas atividades definitivamente, e tiverem dinheiro em caixa, deverá repassar integralmente seu valor para o CLAMU, 75% desse valor sera dividido de forma igual às ligas filiadas e 25% desse valor ao CLAMU para cobrir eventuais despesas;

§ 3º - Ao final de cada ano, o CLAMU deverá prestar conta de seu caixa às ligas e aos demais interessados.

Artigo 20º - O CLAMU poderá receber, ao longo do ano, denúncias oriundas de membros das ligas acerca de improbidade administrativa e mal funcionamento das mesmas. Os responsáveis por receber as denúncias serão os secretários da CLAMU.

§ 1º - O direito que os membros ou ex-membros de ligas possuem de questionar as ligas a respeito de certificados durará, no máximo, até um ano após o término de suas atividades para com a Liga. Após um ano, esse direito não mais existirá.

CAPÍTULO VII

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 21º - *As ligas que não cumprirem as normas estabelecidas pelo CLAMU, receberão penalidade que variam de: advertência verbal, advertência por escrito, desfiliação do CLAMU.*

§ 1º - Caso a liga não cumpra as metas de pontuação geral constantes no Art. 26, será instaurada votação para deliberar acerca de sua inativação ou situação de advertência. Caso as metas de pontuação geral não sejam cumpridas em dois anos consecutivos sua inativação será automática e compulsória.

§ 2º - Após o fechamento da liga, seus bens acumulados serão repassados ao CLAMU.

Artigo 22º - Os integrantes do CLAMU devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Artigo 23º - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

Artigo 24º - Em reuniões extraordinárias, estando impossibilitados de comparecer o representante da liga na CLAMU e seu suplente, caberá ao representante da liga no CLAMU comunicar ao coordenador discente da CLAMU quem será seu substituto, devendo este comunicado ser feito no mínimo 6h antes do horário marcado para início da reunião.

Artigo 25º - É obrigatória a presença de pelo menos um dos diretores de cada liga em, 50% das reuniões ordinárias e extraordinárias da CLAMU, sendo que o não cumprimento sofre pena de advertência e subtração de 10 pontos das metas constantes.

Artigo 26º - O direito de reintegração de uma liga acadêmica ao CLAMU estará sujeito a aprovação em reunião da CLAMU.

Artigo 27º - Qualquer membro pode ser excluído do CLAMU após votação em reunião ordinária ou extraordinária em caso de transgressões éticas ou descumprimento das especificações estatutárias, de forma que seja caracterizado dolo.

Artigo 28º - Se determinada a inatividade da Liga, esta deverá ter pelo menos 70% da diretoria renovada para solicitar nova filiação ao Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º - Os integrantes da CLAMU, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do Conselho em virtude do ato de gestão, salvo em caso de irregularidades.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária, após exposição e votação.

Artigo 31º - Revogam-se as disposições em contrário que trata este Estatuto.

Artigo 32º - Todas as ligas deverão se submeter ao estatuto geral das ligas acadêmicas constante no anexo I, podendo vincular um estatuto próprio que não contrarie este.

Artigo 33º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

ANEXO I

ESTATUTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E VINCULAÇÃO

Artigo 1º - As Ligas Acadêmicas de Medicina do Centro Universitário do Espírito Santo são associações civis e científicas, apartidárias, não religiosas, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, vinculadas à Coordenação de Extensão, ao Centro Acadêmico de Medicina de Colatina (CAMEC) e a Central de Ligas Acadêmicas de Medicina do UNESC. (CLAMU).

- A expressão “Liga Acadêmica de Medicina” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LAM.
- A expressão “Centro Universitário do Espírito Santo”, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla UNESC
- A expressão “Hospital São José” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla HMSJ.
- A expressão “Central de Ligas Acadêmicas de Medicina do UNESC” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla CLAMU.

Artigo 2º - A LAM possui os seguintes objetivos e finalidades, além de outras que possa eventualmente vir a ter:

§ 1º - Dos Objetivos: A LAM tem como objetivo desenvolver atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão, buscando proporcionar enriquecimento da formação acadêmica, difusão da educação continuada nas áreas abrangidas pelo curso de medicina do UNESC, promover eventos - como feiras, palestras, campanhas de prevenção, simpósios, treinamentos, seminários, colóquios, entre outros - oferecidos aos discentes do UNESC e/ou à comunidade. É relevante salientar que a devem possuir caráter eminentemente educador e procurar construir um processo sólido e permanente de ensino-aprendizagem para discentes, membros e comunidade em geral;

§ 2º - Das Finalidades:

- ENSINO: A LAM tem o compromisso de fornecer conhecimento teórico-prático a seus afiliados, seja mediante o desenvolvimento de atividades internas (discussão de problemas formulados

por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados, seminários), seja mediante atividades externas (palestras, atividades em ambulatórios, unidades de saúde e métodos diagnósticos complementares);

- SOCIAL/EXTENSÃO: A LAM tem o compromisso de atuar junto à sociedade, realizando atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la;
- CIENTÍFICA: A LAM tem o compromisso de desenvolver eventos de cunho científico, como seminários, cursos, pesquisas, projetos de extensão universitária e programas preventivos de saúde.

Artigo 3º - A LAM tem sede na Av. Fioravante Rossi, 2930 - Martineli, Colatina - ES, CEP: 29703-858

Artigo 4º - A LAM encontra-se aberta a todos os entes (públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos) que manifestem interesse em colaborar com as atividades por ela desenvolvidas, desde que de acordo com as disposições constantes no presente estatuto.

Parágrafo Único – os recursos necessários para sua manutenção serão obtidos a partir de doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, além de atividades realizadas pela LAM que possam gerar fundos, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DIRIGENTES

Artigo 5º - A LAM é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Professor Orientador;
- III. Colaboradores.

Da Diretoria Executiva

Artigo 6º - A diretoria executiva é o órgão regulador da LAM, e tem por finalidade:

- I. Ser o órgão executiva e administrativa da LAM;
- II. Coordenar e supervisionar todas as atividades;
- III. Representar a LAM em todos os aspectos;
- IV. Apreciar e julgar os fatos relacionados à LAM;
- V. Aprovar relatórios financeiros e orçamentos;
- VI. Fazer cumprir as normas deste e de seu próprio estatuto.

Artigo 7º - A Diretoria Executiva compõe-se por, pelo menos, 07 (sete) cargos, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário;
- V. Diretor Científico;
- VI. Diretor de Marketing.

§ 1º - São elegíveis para a Diretoria Executiva somente os membros efetivos e os diretores da gestão atual.

I – Caso não haja candidatos os suficiente para completar os cargos da Diretoria Executiva, a gestão atual se reserva ao direito de convocar alunos que não se enquadram nos dois órgãos supracitados.

§ 2º - O mandato da gestão da Diretoria terá a duração de 01 (um) ano.

§ 3º - É sua atribuição estabelecer o número de vagas disponíveis anualmente para membros efetivos e membros aspirantes pela LAM.

§ 4º - É sua atribuição estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível.

Do Presidente

Artigo 8º - É atribuição do Presidente:

- Representar a LAM em todos os seus atos;
- Fiscalizar e cumprir os preceitos desse estatuto;
- Promover e executar os objetivos da LAM;
- Elaborar e executar as atividades com auxílio dos demais membros;
- Fiscalizar a atuação dos membros da LAM e da diretoria, estando atento a seus direitos e deveres;
- Disponibilizar aos membros o estatuto para reprodução;

- Realizar, quando possíveis, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, para mútua colaboração em suas atividades e objetivos;
- Providenciar emissão de certificados aos palestrantes, membros e ouvintes em eventos;
- Presidir reuniões da LAM;
- Assinar conjuntamente aos tesoureiros atas e documentos que originem direitos e obrigações;
- Assinar em conjunto com os secretários atas, portarias, documentos e relatórios das decisões e atividades da LAM.

Do Vice-presidente

Artigo 9º - É atribuição do Vice-presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, tendo autonomia para exercer quaisquer funções inerentes ao presidente quando necessário;
- Auxiliar o Presidente sempre que solicitado.

Do Tesoureiro

Artigo 10º - É atribuição do Tesoureiro:

- Manter equilíbrio financeiro na LAM;
- Fazer o levantamento e controle do patrimônio da LAM;
- Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de atividades, trabalhos e pesquisas;
- Assinar conjuntamente ao Presidente e Vice-presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações;
- Apresentar o balanço das contas da LAM quando solicitado pelos seus membros.

Do Secretário

Artigo 11º - É atribuição do Secretário:

- Redigir atas, portarias, documentos e relatórios das decisões e atividades da LAM;
- Receber, responder, arquivar e solicitar documentos junto aos órgãos competentes;
- Supervisionar o trabalho dos membros da Diretoria Executiva;
- Encaminhar advertências verbais ou escritas aos membros da LAM;
- Controlar as faltas dos acadêmicos associados à LAM
- Planejar e atualizar o calendário e registros de atividades, gerenciando datas e horários;
- Comunicar os membros da LAM sobre as reuniões, os cursos e as palestras;
- Organizar as pautas da reunião da Diretoria Executiva.

Da Diretoria Científica

Artigo 12º - É atribuição da Diretoria Científica:

- Zelar pelo aprendizado dentro da LAM
- Elaborar, em conjunto com colaboradores, temas para trabalhos científicos e palestras de reciclagem;
- Elaborar o cronograma de atividades teórico-práticas da LAM;
- Estabelecer, junto à diretoria da Faculdade, os locais, datas e horários onde serão realizados os eventos da LAM;
- Coordenar com o auxílio da Diretoria Executiva o processo de admissão de novos associados à LAM;
- Elaborar e coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva e colaboradores, as reuniões científicas e encontros de ensino;
- Organizar projetos e atividades que desenvolvam a prática da teoria abordada;
- Organizar a participação da LAM nos eventos de extensão nos quais a liga efetivamente estiver envolvida;
- Informar previamente os participantes das atividades práticas sobre os dias, horários, locais e o(s) responsável(is) no ambulatório de especialidades ou centro cirúrgico ambulatorial, assim como a forma de encontrá-los;
- Repassar as faltas das atividades práticas ao secretário.

Da Diretoria Marketing

Artigo 13º - É atribuição da Diretoria de Marketing:

- Divulgar eventos relacionados à LAM;
- Organizar formas de divulgação eletrônica entre os associados da LAM;
- Estabelecer e manter contato eletrônico com outras instituições, estando atento a possíveis eventos que a LAM possa participar;
- Auxiliar os Tesoureiros na busca de recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de atividades, trabalhos e pesquisas;
- Divulgar atividades e eventos da LAM nas redes sociais disponíveis;
- Administrar os perfis de mídia social da LAM e responder o público através deles quando necessário.

Do Professor Orientador

Artigo 14º - O professor orientador da LAM deve ser um profissional da área da saúde com experiência na área de atuação da liga e obrigatoriamente docente do UNESC ou do HMSJ. São suas atribuições:

- I. Orientar a Diretoria Executiva e todos os associados em suas funções e atividades;
- II. Auxiliar e orientar a busca por meios de organizar estratégias que levem à divulgação da LAM e seu crescimento no meio acadêmico
- III. Auxiliar na busca e convite de colaboradores e temas para as atividades teóricas e práticas;
- IV. O professor orientador deverá ter vínculo exclusivamente voluntário, não cabendo a este nenhum tipo de remuneração nem configurando vínculo empregatício;

- V. Sua participação está condicionada à assinatura do Estatuto da liga, confirmando estar de acordo com suas normas.

Dos Colaboradores

Artigo 15º - Os colaboradores da LAM serão outros profissionais da saúde com experiência ou não na área de atuação da liga dispostos a contribuir de forma voluntária com o crescimento da LAM. São suas atribuições:

- I. Auxiliar o professor orientador em suas funções;
- II. Promover o enriquecimento teórico-prático na área de atuação da liga e nos demais campos da saúde.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 16º - A LAM é composta pelas seguinte categoria de associado:

- I. Membro Efetivo;
- II. Membro Participante

Artigo 17º - Poderá ser membro efetivo todo o estudante regulamente matriculado em cursos na área de ciências da saúde e que tenha sido aprovado em prova de seleção.

§ 1º - Fica a critério da Diretoria Executiva da LAM, quando entender necessário, aumentar ou diminuir o número de membros efetivos.

§ 2º - Terá direito ao recebimento de certificado de participação como membro efetivo, a ser emitido pela CLAMU, aquele que desenvolver suas atividades pelo período mínimo de 01 (um) ano, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) das atividades

Artigo 18º - Será membro participante aquele que não se enquadrar na classificação citada a cima.

Parágrafo Único – O membro participante não terá direito de receber certificado de participação nas atividades da LAM.

Artigo 19º - As atividades desenvolvidas pelos associados possuem fim meramente educacional, sendo estas prestadas voluntariamente.

Artigo 20º - São direitos dos associados da LAM:

- Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da LAM e ser atendido;
- Usufruir todos os serviços colocados à disposição pela LAM;
- Participar das atividades exercidas pela LAM;
- Adquirir, após o completo, certificado de participação para as atividades exercidas na LAM;
- Renunciar de sua função como membro por descumprimento das regras estabelecidas neste e no estatuto de sua liga, pela falta de comprometimento com as atividades e funcionamento ou pelo simples desejo de se desligar.

Artigo 21º - São deveres dos associados à LAM:

- Conhecer, respeitar e cumprir as disposições deste estatuto;
- Zelar pelo cumprimento do estatuto e relatar irregularidades à diretoria;
- Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades;
- Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- Permanecer, salvo motivo devidamente comprovado, durante todo o período de realização das atividades;
- Cuidar do patrimônio da LAM;
- Não utilizar os bens para fins que não os da LAM;
- Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades promovidas pela LAM.

Artigo 22º - Em caso de renúncia de algum associado, caberá a Diretoria Executiva Decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

Artigo 23º - Com relação à admissão de novos associados, deverão se observar as seguintes regras:

- A cada ano, anterior ao início das atividades, será realizado curso introdutório, de participação obrigatória para os que desejarem associar-se à LAM.

- Será realizada prova com o objetivo de selecionar os novos associados.
- O procedimento para a admissão de novos associados será disciplinado em edital elaborado especialmente para este fim.

Parágrafo único – Visando a maior eficiência possível, todo o processo de seleção não deverá demorar mais do que 1 (uma) semana.

CAPÍTULO IV

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 24° - É dever do associado à LAM cumprir e respeitar o presente estatuto.

§1° - Ao associado que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido de 15 (quinze) dias, responderá às seguintes penas:

- Advertência Oral (verbal);
- Advertência Escrita;
- Suspensão, por prazo a ser determinado pela Diretoria executiva;
- Exclusão da LAM.

§ 2° - As penas serão discutidas e aplicadas pela Diretoria Executiva, tendo como base o grau do ato praticado.

Artigo 27° - Serão considerados como falta todos os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) minutos.

Artigo 28° - Nas reuniões da Diretoria Executiva, o limite máximo de faltas injustificadas permitidas a cada associado é de 02 (duas), se consecutivas, e 03 (três) se intercaladas.

Artigo 29° - Em caso de necessidade de afastamento de associado por período superior a 02 (dois) encontros, é sua responsabilidade informar previamente à Diretoria Executiva, 07 (sete) dias anteriores à data do afastamento, que decidirá a respeito do abono das mesmas.

Artigo 30° - Excedido o número máximo de faltas permitido a cada associado, competirá à Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este se encontra automaticamente desligado das atividades da LAM, ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado de participação.

Artigo 31° - Perde-se a condição de associado da LAM, além do previsto no artigo anterior:

- Pela renúncia;
- Pelo desrespeito ao código de ética médica;
- Pelo abandono ou jubramento do curso ao qual esteja vinculado;
- Pela morte ou cessação de suas atividades intelectuais;
- Por decisão da Diretoria Executiva;

Artigo 32° - Nos casos em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES DE GESTÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33° - Anualmente a gestão atual da Diretoria Executiva irá se reunir para definir a próxima gestão da LAM.

Artigo 34° - A elegibilidade dos candidatos deverá respeitar o previsto no Parágrafo 1º do Artigo 6º. Além disso, acrescenta-se os seguintes critérios:

- O Presidente da Diretoria Executiva da LAM deverá ser, obrigatoriamente, aluno de Medicina do UNESC;
- Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da Diretoria Executiva deverá ser composta por alunos de Medicina do UNESC;
- Para fazer parte da Diretoria Executiva, a LAM pode pré-determinar disciplinas básicas que todos os membros devem ter cursado.

Artigo 35° - Os candidatos serão indicados pelo Presidente e Vice-Presidente da LAM, em acordo, e serão avaliados por toda a Diretoria Executiva da gestão atual. **Artigo 36°** - A ata de posse da gestão subsequente deverá também ser assinada pelo Presidente da gestão atual para comprovar lisura do processo.

Parágrafo único - Excepcionalmente, caso o Presidente tenha se desligado da instituição de ensino ou esteja inacessível, a ata poderá ser assinada, por ordem de prioridade e disponibilidade, pelo Vice-Presidente, Diretor Executivo, Professor Orientador ou coordenador do setor de Extensão do UNESC.

Artigo 37° - Caso a LAM se torne inativa por determinação do setor competente para tal definição no UNESC, nova Diretoria Executiva poderá ser formada a partir de autorização do Presidente da LAM ou pela CLAMU caso ele esteja de alguma forma inacessível.

Parágrafo Único – A nova Diretoria Executiva será responsável por revisar este estatuto e adequá-lo à sua nova realidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38° - A LAM funcionará, predominantemente em horário extracurricular, nas dependências do Hospital São José, UNESCO ou outros locais previamente estabelecidos.

Artigo 39° - Não poderá ser retirado nenhum bem material de propriedade da LAM sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 40° - As atas de reunião somente serão válidas quando contiverem as assinaturas do presidente ou vice-presidente e um dos secretários.

Artigo 41° - A LAM responderá pelos atos praticados por seus associados, no exercício de suas funções e atividades, ficando assegurado o Direito de Regresso.

Parágrafo Único - Os associados serão subsidiariamente responsabilizados pelos atos praticados pela LAM.

Artigo 42° - O uso indevido do nome da LAM implicará em atitudes condizentes com o ato, a serem definidas pela Diretoria.

Artigo 43° - Os membros da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAM em virtude de ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 44° - O tempo de duração da LAM é indeterminado.

Artigo 45° - Revogam-se as disposições em contrário que trata este Estatuto.

Artigo 46° - Este Estatuto impera sobre todas as LAM associadas ao CLAMU devendo estas redigirem um estatuto adicional para adequar às suas necessidades se julgarem preciso.

Artigo 47° - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Artigo 48° - O uso do espaço físico e material do UNESCO ou do HMSJ está condicionado à assinatura de termos de cooperação entre a CLAMU e essas instituições.

Parágrafo único - A Liga Acadêmica só será contemplada pelo direito concebidos por esses termos de cooperações se estiver de acordo com as normas do Estatuto da Central de Ligas Acadêmicas do UNESCO .

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 49º: Ao final de cada Assembleia, o presidente do Conselho, juntamente com os secretários, fará o repasse da data da próxima assembleia ordinária marcada. Ademais, em caso de convocação de Assembleia Extraordinária, será feita uma divulgação pelas redes sociais e pelo grupo do WhatsApp sobre as datas e horários.

Inciso Único: Tanto as Assembleias Ordinárias quanto as Extraordinárias poderão sofrer alteração de data e horário, conforme necessidade. Possíveis alterações serão avisadas com uma antecedência de até 24h.

Artigo 50º: A primeira chamada será realizada no horário marcado da Assembleia, a qual terá início em caso de presença de mais de 50% dos representantes das ligas associadas. A segunda chamada ocorrerá 15 minutos após a primeira e a Assembleia terá início independente da quantidade de representantes presentes.

Inciso único: Cada liga será contabilizada por apenas um representante.

Artigo 51º: A liga que não enviar representantes ou suplentes e não avisar com antecedência o nome da pessoa que vai representá-los na Assembleia em questão, em até 1h antes do início previsto da Assembleia, não terá direito a voto nas questões abordadas e não receberá o certificado com horas referentes à Assembleia.

Inciso único: A alteração do representante deve ser feita através do email do CONLIG em um prazo máximo de 1h antecedente a assembleia.

Artigo 52º: Cada representante só poderá responder e votar por apenas uma liga da qual faz parte.

Artigo 53º: Os membros da diretoria do CLAMU não poderão ser representantes de nenhuma liga acadêmica durante a Assembleia para evitar conflito de interesse.

Artigo 54º: As ligas que quiserem sugerir pautas para discussão e/ou votação em Assembleia deverão enviar os assuntos para o e-mail do CLAMU até 48 horas antes da data da Assembleia.

Artigo 55º: A Assembleia será dividida em quatro momentos principais: informes, dúvidas, discussão e votação. No momento dos informes, o presidente do Conselho, juntamente com os secretários, fará os repasses importantes, ressaltando acontecimentos, problemas e demais situações que necessitarão de discussão e/ou votação subsequente de forma ininterrupta. No momento das dúvidas, os representantes das ligas poderão questionar possíveis dúvidas sobre os repasses informativos. Após o esclarecimento das dúvidas, ocorrerá o momento de discussão em que tanto os representantes das ligas quanto os membros do Conselho discutirão as questões que serão votadas em Assembleia. O último momento será reservado para votação dos tópicos apresentados previamente em Assembleia e, após a entrada

em regime de votação, não haverá momento para tirar dúvidas e nem momentos abertos de fala. Além disso, acrescenta-se os seguintes critérios:

- Durante o momento de discussão, será feita uma inscrição por um dos secretários para seguir uma ordem nas falas.
- O tempo de fala durante a discussão poderá ser limitado a dois minutos em casos de mais de seis inscrições para pronunciamento.
- As pessoas que participarem da Assembleia e não estiverem filiadas ao CLAMU terão direito a fala somente no momento reservado para discussão.
- Durante o regime de votação, os não membros do Conselho deverão se retirar da sala e poderão retornar assim que a votação terminar.
- Durante o regime de votação, o voto será dado por meio da contagem de mãos levantadas ou decidida por contraste.
- O presidente do Conselho e os secretários darão seu voto de forma oral e individual, após a decisão do voto dos representantes das Ligas.

Artigo 56º: Em caso de existência de votação para aprovação da filiação de ligas do UNESC ao CAMEC, será feita uma explanação sobre a liga, seus objetivos, suas atividades e sua proposta de atuação para os representantes, antes da votação ser realizada. Os estatutos entregues e corrigidos ficarão a disposição caso algum representante queira visualizá-los.

Artigo 57º: As ligas que desejarem se filiar ao CLAMU deverão enviar os documentos necessários até uma semana antes da data prevista da Assembleia e, caso necessite de alteração de algum ponto dos estatutos, a entrega dos documentos corrigidos deve ser realizada até, no máximo, 2 dias antes da Assembleia. As ligas que não cumprirem esse prazo ficarão submetidas a aprovação na Assembleia de data seguinte.

Artigo 58º: As decisões das votações serão repassadas ao final da Assembleia com a presença de membros e não membros na sala.

Artigo 59º: Quando houver proposta de votação de documentos referentes ao CLAMU e às Ligas associadas, haverá uma exceção, na qual a votação poderá ser feita durante o momento dos informes, abrindo espaços para discussão e falas.

ANEXO II

ENSINO	
TIPO DE ATIVIDADE DA LIGA ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Uma hora de curso introdutório (com limite máximo de 5 pontos, 1 ponto/hora)	1
Uma hora de aula teórica aos seus membros registrada em livro ata (1 ponto/hora)	1
Uma hora de aula prática aos seus membros registrada em livro ata (1 ponto/hora)	1
Possui atividades regulares de acompanhamento de ambulatório ¹ e/ou cirurgias ²	8
Possui regularmente grupos de discussão de artigos e/ou casos clínicos, com atividade e presença dos alunos registradas em livro ata	5
Oferecimento de atividades regulares ³ em outras instituições de saúde	3
Meta:	25
¹ que a liga oferece aos seus membros, pelo menos, a cada 15 dias durante o período letivo ² que a liga oferece aos seus membros, pelo menos, a cada 30 dias durante o período letivo ³ que a liga oferece aos seus membros, pelo menos, a cada 60 dias durante o período letivo	

ATIVIDADES CIENTÍFICAS	
TIPO DE ATIVIDADE DA LIGA ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Apresentação oral ou em forma de pôster de um trabalho em	
Ensaio Clínico	6
Revisão Sistemática da Literatura com Metanálise	4
Revisão Sistemática da Literatura sem Metanálise	3
Série de Casos	1,5
Relato de Experiência	1,5
Estudo Analítico ou Descritivo com Dados Primários	1,5
Estudo Analítico ou Descritivo com Dados Secundários	1
Relato de Caso	1
Apresentação oral ou em forma de pôster de um trabalho em congresso científico local ou regional ou nacional	
Ensaio Clínico	7
Revisão Sistemática da Literatura com Metanálise	5
Revisão Sistemática da Literatura sem Metanálise	4
Série de Casos	2,5
Estudo Analítico ou Descritivo com Dados Primários	2,5
Estudo Analítico ou Descritivo com Dados Secundários	2,0
Relato de Caso	2,0
Relato de Experiência	2,0
Apresentação oral ou em forma de pôster de um trabalho em congresso científico internacional	
Ensaio Clínico	12
Revisão Sistemática da Literatura com Metanálise	8
Revisão Sistemática da Literatura sem Metanálise	6
Série de Casos	4

Estudo Analítico ou Descritivo com Dados Primários	4
Estudo Analítico ou Descritivo com Dados Secundários	3,5
Relato de Caso	3,5
Relato de Experiência	3
eventos científicos do UNESC	

Publicação de artigo científico em periódicos indexados	
Ensaio Clínico	12
Revisão Sistemática da Literatura com Metanálise	8
Revisão Sistemática da Literatura sem Metanálise	6
Série de Casos	4
Estudo Analítico ou Descritivo com Dados Primários	3,5
Estudo Analítico ou Descritivo com Dados Secundários	3,5
Relato de Caso	3,5
Relato de Experiência	3
PIBIC/PIVIC (por aluno)	
Oferecimento de PIBIC ⁴	10
Oferecimento de PIVIC ⁴	8
Meta:	15
⁴ deve haver registro detalhado em ata da liga que o orientador está montando um projeto com a liga especificando quem foram os alunos escolhidos e referenciando qual é esse projeto que está sendo submetido ao Centro de Pesquisa.	

EXTENSÃO	
TIPO DE ATIVIDADE DA LIGA ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Participação com workshops e/ou apresentação de trabalhos no Congresso Acadêmico de Medicina do Espírito Santo (CAMES)	5
Um dia de campanha rastreamento, de prevenção de morbidade/mortalidade e/ou de promoção à saúde na comunidade (5 pontos/turno: matutino/ vespertino/ noturno)	2
Um dia de atividades de difusão cultural (ex: espetáculo, exposições, festivais, palestras, oficinas, projeções de vídeos/filmes)	1
Realização de jornadas, simpósios e eventos afins (3 pontos/hora)	5
Realização de workshops ou eventos em parceria com entidades de internacionalização do UNESC (por evento)*	10
Meta:	20
* A LAM deverá registrar o evento em caderno-ata com confirmação do responsável pela entidade de internacionalização, como, por exemplo, o presidente da Coordenação Local de Estágios e Vivências (CLEV). Para eventos em parceria com a CLEV: a data e proposta do evento deverão estar de acordo com o edital lançado pela CLEV no primeiro semestre de cada ano.	

ANEXO III

FORMULÁRIO DE VINCULAÇÃO

Conselho das Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico De Medicina do UNESC
(CLAMU)

Formulário de Vinculação da Liga Acadêmica

- Nome e Sigla da Liga Acadêmica:

- Área de Atuação:

- Fundadores e respectivas turmas:

- Professor Orientador:

- Se for o caso, justificativa para criação da Liga:

- Plano de atividades proposto da Liga Acadêmica:

ENSINO:

--

PESQUISA:

--

EXTENSÃO:

--

ORIENTAÇÕES:

- O Preenchimento de todos os campos é obrigatório;
- O Estatuto da liga deve estar anexado e entregue junto a este formulário de vinculação. O documento deve estar devidamente assinado por todos os membros e professor orientador, além de rubricado em todas as páginas.
 - Durante o preenchimento do plano de atividades, especifique também em que momento do ano as mesmas serão realizadas
 - São exemplos de atividades da Liga:
 - I) Ensino: cursos, grupos de discussão, reuniões científicas, acompanhamento de ambulatórios/enfermarias/centro cirúrgico, estágios.
 - II) Pesquisa: relatos de caso, artigos científicos, parcerias para iniciação científica, participação na confecção de capítulos de livros/manuais.
 - III) Extensão: prestação de serviço/promoção de saúde na comunidade.

PARECER DO CLAMU:

Eu, _____, CPF _____,
_____, presidente da _____ liga

_____, li e concordo com todos os termos e condições assinalados pelo Estatuto do Conselho das Ligas Acadêmicas (CLAMU) do Centro De Medicina do UNESC (CAMEC).